

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-nº 260/74

PROCESSO CEE nº 3190/73
INTERESSADO ANTONELLA MITSUKO SARTORI
ASSUNTO Matrícula em escola de 1º grau de aluno sem idade
 legal
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATORA Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:

A diretora do Ginásio Santa Gema, situado à Rua - Antonio Pestana nº 170, vem solicitar deste Conselho a regularização da matrícula da aluna Antonella Mitsuko Sartori, por "estar frequentando, em 1973, a 2ª série do 1º grau com 7 anos incompletos".

O processo contém todas as informações necessárias à análise de caso.

APRECIÇÃO:

Trata-se de continuidade de estudos e não solicitação para sua matrícula inicial.

Tanto a diretora do estabelecimento quanto o material escolar, demonstram que a aluna está apresentando excelente rendimento escolar na 2ª série.

É de todo conveniente que ela possa continuar seus estudos e, portanto, deve ter sua matrícula homologada.

CONCLUSÃO :

Somos de parecer que este CEE deve autorizar a diretora do Ginásio Santa Gema, sito à Rua Antônio Pestana, 170, em São Paulo, a efetivar a matrícula da aluna Antonella Mitsuko Sartori, do ano letivo de 1973, na 2ª série do ensino de 1º grau.

São Paulo, 10 de janeiro de 1974
Conselheira Therezinha Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, o VOTO da conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Therezinha Fram, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva e Egas Moniz Nunes.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974
a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente